LEI MUNICIPAL Nº 543/79

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 408/74 E AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 478.DE 21DE JUNHO DE 1.977.

NEDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Leis

- Art. 1º -Fica mantido o Artigo 2º da Lei Municipal nº 408, de 27 de novembro de 1.974.
- ert. 2º -O Artigo lº da Lei Municipal nº 408/74, passará a ter a seguin te redação: "Fica criado o sistema de diárias para indenização de despesas de alimentação e hospedagem do senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Diretores de Departamentos."

- Art. 49- Os demais funcionários da Prefeitura farão a comprovação das despesas efetuadas por ocasião de viagens a serviço do Município, mediante apresentação de notas fiscais
- Art. 59- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadaº as disposições em contrário.

PREPEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO (SC), em 27 de junho de 1.979

Registrada e Publicada em data supra.

JOCELET L. CONSALTER PLORES DIRETOR DE ADMINISTRACÃO

200

NEDIO SPEIGRIN PREFEITO MUMICIPAL